

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº. 021/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0037-2012**

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Ficam obrigados todos os supermercados e estabelecimentos similares existentes dentro do âmbito de nosso Município responsáveis por divulgarem, em destaque com letras maiúsculas, a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais e da outras providências."

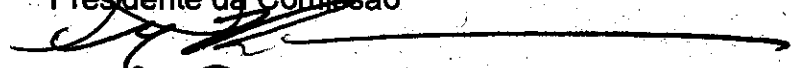
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, ouviu os argumentos do Vereador Relator e concluiu pela inconstitucionalidade da matéria.

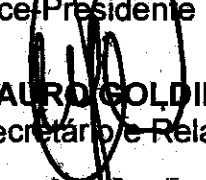
Portanto, esta Comissão emite **PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0037-2012, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de agosto de 2012.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

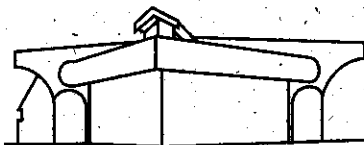

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão


EDIVALDO WEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente


MAURO GOLDIN
Secretário e Relator

CN Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
15-002 17/08/2012 15:47:07
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0037-2012**

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Ficam obrigados todos os supermercados e estabelecimentos similares existentes dentro do âmbito de nosso Município responsáveis por divulgarem, em destaque com letras maiúsculas, a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais e da outras providências."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado à este relator para análise e Parecer.

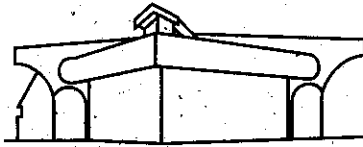
Este Projeto visa obrigar os supermercados e estabelecimentos similares existentes em nosso município a divulgarem, em destaque com letras maiúsculas, a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais.

O mesmo conta com Parecer Jurídico pela inconstitucionalidade, cujo texto reproduzimos a seguir: "...O presente projeto de lei não pode prosperar, posto que não tem o município, quer seja através do Executivo ou do Legislativo competência para legislar sobre defesa do consumidor cuja competência é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. V, de nossa Constituição Federal, estando os municípios excluídos..."

Também transcreve: "...Como exemplos temos o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) e, ainda sobre o assunto, as Leis nº 8.884/94 (Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.) e 8.173/90 (Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências), ambas federais. Logo, verificamos que não cabe ao Município legislar sobre tal matéria...."

Analisando o presente Projeto de Lei, observo que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que o maculam, previstos no art. 24, Inciso V da Constituição Federal, que preceitua:

Constituição Federal:



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

"Art. 24. Compete à união, Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
V – produção e consumo."

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, e considerando as razões expostas no relatório retro apresentado, apresento meu **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação do projeto em questão, recomendando à Comissão que apresente Parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0037/2012.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de agosto de 2012.

MAURO GOLDIN
Relator